

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº046/2016/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012 /2016

Contrato Administrativo nº 046/2016,  
publicado no Quadro de Avisos na  
sede da Prefeitura de Perdigão em  
07/06/ 2016

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de PERDIGÃO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Constantinos Dimitrios Bilalis Neto, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 427.725.670-87, doravante denominado CON-TRATANTE e, de outro lado, a empresa RECAPAGEM ALEX LTDA, inscrita no CNPJ nº19.152.198/0001-57, com sede na Av. Dr. Josaphat Macedo, 1114, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Luz-MG, neste ato representada pelo sr. Jaques Alexander Basílio, brasileiro, casado , portador da carteira de identidade nº M.3.690.280, CPF nº 687.218.896-00, residente e domiciliado em Luz/MG, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Tomada de Preço nº 12/2016, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa fornecedora de pneus automotivos, para estar fornecendo para o município pneus e acessórios para reposição em veículos: Caminhões, moto niveladora, retro escavadeira, automóveis de passeio, caminhonete, trator agrícola, ônibus , micro-ônibus, Vans e Kombis, para atendimento das Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Limpeza e Obras,



**Cláusula Segunda: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Perdigão, em horário de expediente, no prazo de 10 dias após recebimento da NAF, que será enviada conforme a necessidade, do município.

A vigência deste contrato é de 07 meses, podendo ser prorrogado de comum acordo as partes.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 72.040,00 ( setenta e dois mil e quarenta reais), conforme planilha abaixo.

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	PNEU 12.5/80/18 COM 12 LONAS	4,0000	2.030,0000	8.120,00
00002	PNEU 19,5 X 24	4,0000	3.100,0000	12.400,00
00003	CÂMARA DE AR 1000-20	40,0000	140,0000	5.600,00
00004	PROTETOR 1000-20 1º LINHA	40,0000	55,0000	2.200,00
00005	PNEU 1300 X 24	4,0000	2.250,0000	9.000,00
00011	CAMARA DE AR 16,9/18.4X30	6,0000	400,0000	2.400,00
00012	CAMARA DE AR 24	6,0000	210,0000	1.260,00
00013	PROTETOR 1300 X 24	6,0000	110,0000	660,00
00015	PNEU 18.4.30 16 LONAS	4,0000	3.300,0000	13.200,00
00024	PNEU 17.5 X 25	2,0000	3.400,0000	6.800,00
00028	PNEU 18.4.30	2,0000	3.400,0000	6.800,00
00029	PNEU 14X9X28	2,0000	1.800,0000	3.600,00

**Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a entrega do material, no prazo de 30 e 60 dias, a contar do recebimento do objeto e conferência da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0401.2001 Ficha 17 Rec. 1.00

04.122.0402.2008 Ficha 45 Rec. 1.00

04.122.0402.2005 Ficha 34 Rec. 1.00

12.361.1203.2016 Ficha 76 Rec. 1.01



12.361.1203.2022 Ficha 100 Rec. 1.22/1.45/147  
12.361.1203.2022 Fichas 177 rec.1.19  
24.122.0402.2037 Ficha 202  
15.452.2601.2039 Ficha 242 Rec.1.00  
26.782.2601.2043 Ficha 295  
10.122.1001.2064 Ficha 311  
08.244.0802.2090 Ficha 432 Rec.129  
08.243.0802.2099 Ficha 467  
10.301.1003.2069 Ficha 405 Rec.1.50 e 1.55  
10.301.1003.2073 Ficha 341 Rec.1.02 e 1.49  
10.302.1004.2068 Ficha 322  
10.302.1004.2078 Ficha 350

Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



**Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Cláusula OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Nona : DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima : DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 027/2016, Tomada de Preços 012/2016, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



Cláusula Décima Segunda: DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de 07 (sete) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Terceira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:


- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Perdigão, 06 de junho de 2016.

  
Município de Perdigão/MG  
CNPJ 18.301.051/0001-19

Contratada

  
Recapagem Alex Ltda  
CNPJ 19.152.198/0001-57

Contratada

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_